

# **AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SEGUNDA GRADUAÇÃO**

O Processo de Seleção e Concessão de **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO** a aluno (a) graduado (a) na modalidade presencial, ingressante a partir de 2018 e regularmente matriculado (a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, caberá ao Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, disciplinado pelo presente Regulamento, com vigência para as matrículas de 2018 em diante e deverá seguir as seguintes Cláusulas e Condições.

### **CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 A quantidade de **BOLSAS SEGUNDA GRADUAÇÃO**, a ser concedida dependerá de recursos disponíveis para o programa.

1.2 Após a seleção e verificação do atendimento às Normas deste Regulamento, o (a) postulante será convocado para a assinatura do Contrato, dentro do prazo estipulado pela Instituição.

1.3 A concessão de Bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo por deliberação do Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos (as) alunos (as) contemplados (as), **unicamente** no período da concessão.

1.4 O Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, por meio da Central de Bolsas do UNIFAFIBE, poderá promover a qualquer tempo a constatação da veracidade das informações, prestadas pelo (a) aluno (a).

1.5 A decisão da seleção e concessão de Bolsas, pelo Fundo de Apoio ao Estudante – FAE é irrecorrível. Não será analisado qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração.

1.6 As normas do presente Regulamento poderão ser alteradas sempre que necessário, pelo Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos, unicamente no período da concessão.

### **CLÁUSULA 2ª – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

Poderá inscrever-se no Programa de Concessão de **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO** do Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, o (a) aluno (a), ingressante a partir de 2018 e regularmente matriculado (a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, observadas as seguintes condições:

## **AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

2.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento e as do Contrato Particular de **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**;

2.2 Ter pelo menos uma graduação na modalidade presencial, comprovada através do Diploma de Conclusão de Curso, do Histórico escolar e dos Conteúdos Programáticos.

### **CLÁUSULA 3ª – DA INSCRIÇÃO**

3.1 Solicitar concessão de Bolsa dentro dos prazos estipulados, pela Instituição, anexando os documentos exigidos neste Regulamento, no subitem 2.2;

3.2 Os (As) alunos (as) que atenderem aos Critérios da Cláusula 2ª deverão comparecer na data marcada para entrevista e o não comparecimento provoca o cancelamento da inscrição e da concessão da Bolsa;

3.3 Todos os prazos são improrrogáveis.

### **CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

O (A) postulante à **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO** responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob as penas da lei. Constatada qualquer irregularidade perderá o direito a sua concessão e de fazer novo requerimento, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à Bolsa usufruída.

### **CLÁUSULA 5ª – DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

#### **5.1 Das condições para a Concessão da Bolsa:**

5.1.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento e as do Contrato **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**, conforme o subitem 2.1 deste Regulamento;

5.1.2 Atendimento ao subitem 2.2 deste Regulamento;

#### **5.2 Da Concessão da Bolsa**

5.2.1 A **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO** somente entrará em vigor, após a assinatura do

## **AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

Contrato para este fim, e destina-se apenas à cobertura das mensalidades escolares relativas ao período de concessão da Bolsa. Matrículas/rematrículas, atividades complementares de caráter facultativo, disciplinas optativas, dependências e demais taxas, ficam expressamente excluídas da Bolsa.

5.2.2 Não será permitida a concessão de mais de uma Bolsa, provenientes de diferentes formas de Convênios.

5.2.3 Caso o (a) candidato (a) contemplado (a) com a **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO** faça opção por outro tipo de desconto, não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado (a) novamente com o desconto regulado neste Instrumento.

5.2.4 A concessão da **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**, para determinado período, não implica renovação automática.

### **5.3 Da Renovação da Bolsa**

Durante o período de usufruto da **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**, o (a) Bolsista será acompanhado em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas do UNIFAFIBE, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa. Assim, a Bolsa somente poderá ter sua Renovação aprovada se o (a) Bolsista atender aos seguintes requisitos:

5.3.1 Ter aproveitamento escolar positivo; a renovação será de apenas 50% da Bolsa se ficar em dependência de 3 a 5 disciplinas. Perderá a renovação, se ficar em mais de 5 disciplinas;

5.3.2 Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;

5.3.3 Não estar em débito com o departamento financeiro (percentagem que lhe cabe pagar, no caso de bolsa parcial), com a secretaria acadêmica, (documentação) e com a biblioteca (acervo);

5.3.4 Não for constatada, a qualquer tempo, inveracidade de informações fornecidas pelo (a) Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;

5.3.5 Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;

5.3.6 Não efetuar mudança de curso, no decorrer de sua graduação;

## **AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

5.3.7 Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na Central de Atendimento ao Aluno da Instituição.

### **5.4 Do Cancelamento da Bolsa**

A **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO** será cancelada quando ocorrer:

5.4.1 Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo (a) Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;

5.4.2 Débito das obrigações financeiras (o não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do contrato, com a exclusão dos efeitos da Bolsa concedida);

5.4.3 Débito com a secretaria acadêmica (falta de documentação)

5.4.4 Falta de rendimento escolar positivo (dependência em mais de 5 disciplinas);

5.4.5 Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;

5.4.6 Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na CAA-Central de Atendimento ao Aluno, da Instituição;

5.4.7 Falta de receita suficiente destinada ao Programa **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**.

### **CLÁUSULA 6ª – DO PERCENTUAL DA BOLSA CONCEDIDA**

6.1 Bolsa com Percentual Integral de Desconto: será concedido somente às mensalidades de estudante matriculado em Matriz Curricular completa (100% das disciplinas do semestre);

6.2 Bolsa com Percentual Proporcional de Desconto: ao (à) estudante matriculado (a) em Matriz incompleta e/ou em dependências será concedido Bolsa com Percentual Proporcional ao número de disciplinas a cursar no semestre matriculado (a).

## **AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

### **CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DO PERCENTUAL NÃO INTEGRANTE DA BOLSA**

7.1 O (A) Bolsista obriga-se a pagar mensalmente o restante do percentual da mensalidade não integrante da **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**, por meio de boleto bancário, fornecido pelo Departamento Financeiro da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista.

7.2 O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá a rescisão do Contrato **BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO** e, o valor utilizado da Bolsa, até esta data, será imediatamente cobrado na sua integralidade.

Bebedouro, 14 de dezembro de 2017

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

Iná Izabel Faria Soares de Oliveira – Diretora-Presidente